

**DESPACHO DE RELATORES**

0633408-27.2019.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Cácia Maria Cavalcante de Lavor. Advogado: Robson de Andrade Miranda (OAB: 26057/CE). Advogada: Laruse Mariano Oliveira (OAB: 32570/CE). Despacho: - Determino a intimação do polo recorrido para, nos termos do § 2º do art. 1.023 do atual CPC, apresentar contrariedade ao recurso no prazo de cinco dias. Expedientes necessários. Fortaleza, 6 de setembro de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 24, do dia 25 de agosto de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado para compor o Órgão Especial, até o retorno do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto afastado das funções na justiça comum para a justiça eleitoral ou o término da licença médica da Desa. Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 1747/2022), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (convocada para compor o Órgão Especial, em substituição ao Des. Emanuel Leite Albuquerque afastado das funções na justiça comum para a justiça eleitoral, conforme a Portaria nº 1819/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e DURVAL AIRES FILHO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA. **Ausente, por motivo de afastamento para exercício exclusivo das funções eleitorais,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 –** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 23/2022** que “institui a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 253, de 04/09/2018”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2 –** Em seguida, submeteu ao Colegiado o pedido do Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), por meio do Ofício nº 591/2022/GP, para que fosse autorizada a prorrogação da disposição do magistrado Luciano Nunes Maia Freire, de modo que possa continuar a atuar na função de Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), pelo período de 1 (um) ano, a contar de 05/10/2022, com prejuízo parcial de suas atribuições no órgão de origem (Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 2, de 10/12/2019. Processo nº 8517433-10.2022.8.06.0000 SAJADM-CPA). Todos os Desembargadores aprovaram o referido pedido. **1.3 –** Por fim, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para o provimento da **titularidade da 4ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobral e da 1ª e 3ª Varas Criminais de Juazeiro do Norte.** Esclareceu, que as unidades judiciárias de Sobral, há pouco mencionadas, terão seus critérios de classificação novamente sorteados, em razão da ausência de classificação precedente do Juizado Auxiliar da 14ª Zona Judiciária – Sede Tauá, cuja vacância se deu em 31/05/2022 e que só veio a ser classificado em 24/08/2022, pelo critério de antiguidade, conforme Portaria nº 1880/2022 (DJe 24/08/2022), restando, assim, a necessidade de retificar adequadamente os critérios de classificação anteriormente lhes atribuído, em sorteio ocorrido na sessão do Órgão Especial, do dia 23/06/2022. E quanto às unidades judiciárias de Juazeiro do Norte, serão sorteadas em razão da vacância de suas titularidades, ocorridas em 27/06/2022. Informou que serão realizados dois sorteios, primeiro as unidades judiciárias de Sobral e, em seguida, as de Juazeiro do Norte, considerando a sucessão das datas de suas vacâncias, e que a primeira unidade sorteada necessariamente deverá ser preenchida por antiguidade, haja vista a retificação da classificação da 13ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza para o critério de preenchimento por merecimento, consoante Portaria nº 1884/2022 (DJe 24/08/2022). Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada a **4ª Vara Criminal de Sobral** classificada pelo Critério de Antiguidade, **Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Sobral** classificada pelo Critério de Merecimento, **3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte** classificada pelo Critério de Antiguidade e a **1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte** classificada pelo Critério de Merecimento. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633396-42.2021.8.06.0000,** em que é impetrante LUCIA ELIZABETH DE CARVALHO RIOS e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637925-41.2020.8.06.0000/50000,** em que é agravante ANTÔNIO JANUÁRIO DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638710-03.2020.8.06.0000/50000,** em que é agravante JOÃO MATOS BRAGA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0865053-59.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante TOP MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000562-56.2018.8.06.0027/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada RAIMUNDA NONATA SOARES DOS SANTOS QUEIROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000664-35.2019.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA LUCILENE DO NASCIMENTO SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005298-62.2015.8.06.0047/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE BATURITÉ e agravado FRANCISCO FERNANDO DOS ANJOS JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005813-35.2015.8.06.0100/50000**, em que é agravante J. M. C. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013077-04.2017.8.06.0175/50001**, em que é agravante FRANCISCO VALDIMAR PINTO e agravado o MUNICÍPIO DE TRAIRI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050267-20.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO ARTUR COSTA BASTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000109-12.2019.8.06.0032/50001**, em que são agravantes MARGARIDA SOARES DOS SANTOS MAGALHÃES e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE AMONTADA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000139-11.2018.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada MARIA VALDENIR PROCÓPIO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000776-25.2019.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado EDILSON JOSÉ FONTELES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000973-40.2012.8.06.0147/50001**, em que são agravantes ALDENOR RAMOS DA SILVA e OUTROS e agravados o MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001023-06.2019.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada MARIA FRANCINEIDE VASCONCELOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002051-57.2011.8.06.0130/50001**, em que são agravantes MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002429-71.2015.8.06.0130/50001**, em que são agravantes ROZILENE ALCANTARA DO NASCIMENTO MESQUITA e OUTRA e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003693-70.2013.8.06.0041/50004**, em que é embargante CÍCERO LEITE LEAL e embargado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004295-40.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada ANA MARIA LIMA AZEVEDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004538-81.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado JOER CARLOS NOGUEIRA DE FIGUEIREDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004999-47.2018.8.06.0155/50001**, em que é agravante JOSÉ ORLANDO DE LIMA e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006378-61.2017.8.06.0089/50000**, em que é agravante MÁRCIO ENDRIGO COSTA MELO e agravado o MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009980-90.2004.8.06.0000/50001**, em que são agravantes ESAU ALVES BRAGA e OUTROS e agravado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIONIBUS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0011183-22.2020.8.06.0293/50000**, em que é agravante PEDRO VITOR GOMES RODRIGUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016682-75.2016.8.06.0115/50002**, em que é agravante ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA e agravado o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051421-73.2021.8.06.0091/50000**, em que é agravante SEBASTIÃO LACERDA DE SOUZA e agravado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0110648-41.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCA CORREIA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187741-90.2013.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ ALMIR MATOS LOPES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.29 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0196321-02.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOCENILDO DE OLIVEIRA SOARES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200377-20.2015.8.06.0001/50002**, em que é embargante JOSÉ WILLIAM DO NASCIMENTO LEITE e embargado o INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH) - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623625-40.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOAQUIM ARAÚJO NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.32 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0000563-20.2021.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos GERLANIA SARAIVA BRITO e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.33 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0001505-91.2017.8.06.0000**, em que é suscitante a EGRÉGIA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros o MUNICÍPIO DE CRATO e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a Inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 1.936/1999 e a 2.361/2006 do Município do Crato, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.34 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639107-28.2021.8.06.0000**, em que é impetrante PEDRO AUGUSTO GOMES DE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0027127-17.2013.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado VILMAR DOS NAVEGANTES BASTOS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0803068-29.2013.8.06.0000/50000**, em que é embargante a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA e embargado o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.37 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631580-93.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA IVONEIDE NOGUEIRA NOVAES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.38 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623798-**



35.2019.8.06.0000, em que são impetrantes MARCELO HENRIQUE BEZERRA RAMOS e OUTROS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.39 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0138520-65.2018.8.06.0001**, em que é impetrante CLÁUDIO LOPES CAVALCANTE e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620035-60.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada PRISCILA GADELHA MIRANDA - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.41 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621559-29.2017.8.06.0000**, em que é impetrante LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.42 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622346-53.2020.8.06.0000**, em que é impetrante IOLANDA MARIA LIMA GADELHA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.43 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623519-15.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO JOSÉ VEIGA DE ALCÂNTARA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620442-27.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PAULO CRISTIANO TRAJANO DE MEDEIROS - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621488-95.2015.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados RONY KIN MAIA LOU e OUTRO - Relator - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.46 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0260505-30.2020.8.06.0001**, em que é impetrante PIETRA ARAÚJO NEPOMUCENO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.47 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0271911-14.2021.8.06.0001**, em que é impetrante CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado para compor o Órgão Especial, até o retorno do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto afastado das funções na justiça comum para a justiça eleitoral ou o término da licença médica da Desa. Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 1747/2022), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (convocada para compor o Órgão Especial, em substituição ao Des. Emanuel Leite Albuquerque afastado das funções na justiça comum para a justiça eleitoral, conforme a Portaria nº 1819/2022) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Pede vista dos autos a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.48 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634780-40.2021.8.06.0000**, em que é impetrante WELLINGTON ELIAS CARNEIRO DE SOUZA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.49 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0621506-77.2019.8.06.0000/50001**, em que são agravantes SÍLVIO VIEIRA DA SILVA e OUTROS, agravado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e terceira a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.50 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623529-59.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e impetrados a COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.51 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631285-22.2020.8.06.0000**, em que é impetrante RENATA YUMI KIMURA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628503-08.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RIEDEL SANTANA BORGES - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.54 - AGRAVO**



INTERNO CÍVEL Nº 0628797-60.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO TIAGO SOUSA DO NASCIMENTO - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **EXTRAPAUTA: 2.55 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIEDADE Nº 8500044-03.2020.8.06.0058**, em que é requerente FLÁVIO VINÍCIUS ALVES CORDEIRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado no presente processo administrativo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3 - RETIRADOS DE PAUTA: 3.1** - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625027-64.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ROGÉRIO QUEIROZ. **3.2** - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **3.2.1 -- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623748-09.2019.8.06.0000**, em que é impetrante GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624224-47.2019.8.06.0000**, em que é impetrante IGOR VINÍCIUS BARROS NOGUEIRA PEREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **3.3** - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638319-48.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante CONSÓRCIO MARQUISE NORMATEL e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0629483-23.2019.8.06.0000**, em que é autor o PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - DIRETÓRIO ESTADUAL/CE e réus o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **4.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620164-65.2018.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada CAMILA ALVES NASCIMENTO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627992-10.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO e agravado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **5 – DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 5.1.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns aos Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, em face da inauguração da nova sede desta honrosa instituição, ocorrida no dia 31 de agosto do ano em curso. **5.1.2** – Em seguida, propôs voto de parabéns às seguintes Desembargadoras: LISETE DE SOUSA GADELHA e VANJA FONTENELE PONTES pela passagem de seus natalícios ocorridos nos dias 21 e 26 do mês corrente, respetivamente. Todos os Desembargadores acostaram-se às referidas proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 1º de setembro de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2022

Processo 0002047-33.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.A.S.S. - RECLAMADO: C.J.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Marlene Apregio Sousa Silva e Clailson Jose Silva. O cônjuge virago retornará a utilizars seu nome de solteira, qual seja, MARLENE APRIGIO SOUSA. Tendo havido acordo não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. A presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula n. 020370 01 55 1991 2 00040 098 0023203 48, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Após o cumprimento de todos os expedientes, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002135-71.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: N.M.S. - RECLAMADA: A.B.P.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Natanael Moreira da Silva e Aurinete Bezerra Pontes Moreira. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Aurinete Bezerra Pontes. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020818 01 55 2016 2 00058 132 0018932 14, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fl.08, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002138-26.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: H.M.C. - RECLAMADA: M.I.P.S.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Heliardo Moreira Cordeiro e Maria Irenice Pontes da Silva Cordeiro. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome